



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS - CEGesP

ATA DE REUNIÃO N.º 20

1. Identificação da Reunião

Data	Horário		Local	Coordenador
	Início	Término		
20.10.2020	09h05	10h30	SGP	Maria Teresa Farache Porto

2. Objetivo

- Licenças previstas na Portaria GP n.º 90/2018 – definição da unidade gestora do processo.

3. Participantes

Nome	Lotação	Assinatura
Maria Teresa Farache Porto	SGP	
Manoela Bezerra de Oliveira	COBEP	
Suellen Soares Ribeiro Amorim de A. Barreto	CODES	
Helena de Araújo Jales Costa Padilha	COPES	

4. Discussão da Pauta

Nº	Decisão/Diretrizes/Registros	Responsável	Deliberação
1	No início da reunião a COPES levantou a questão de que “cálculo atuarial” deveria ser processo de trabalho da SFP/COBEP, sugerindo a discussão sobre o tema em outra reunião.	Helena Jales	Todos
2	Em seguida, a titular da SGP procedeu a leitura das disposições da Portaria GP n.º 90/2018 acerca das licenças, principalmente, os artigos 1º e 2º, assim como o fluxo constante no anexo da citada portaria. Ressaltou que por várias vezes a SRF argumenta que não deve ser dona de alguns processos por não ser uma unidade cujos servidores sejam detentores de conhecimento para analisar esses tantos tipos de processos. Fica sempre a questão: ser uma unidade meramente cadastral ou ser uma unidade como as demais, que devem se apropriar do conhecimento técnico dos seus processos de trabalho? Esclareceu que, há anos atrás, todos os processos passavam pela SJP, para análise jurídica, recebendo repetidas vezes, os mesmos tipos de processos, quando, na verdade, não haviam alterações constantes nas legislações referentes aos referidos processos. Com isso, as unidades se acostumaram a não analisar a legislação correlata ao processo de trabalho, mas, entende que, com a reestruturação da SGP, na qual a SJP passou a ser uma unidade para tratar de dúvidas jurídicas ou questões mais complexas/polêmicas, as unidades precisam se apropriar sobre os temas inerentes a sua rotina	Teresa Farache	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS - CEGesP

	<p>de trabalho.</p> <p>Ressaltou, inclusive, que a SGB foi a única unidade que assumiu a análise jurídica dos seus processos de trabalho, como por exemplo, aposentadoria e os diversos benefícios, o que deve ser feito nas demais unidades da SGP.</p> <p>As unidades precisam se apropriem dos seus respectivos processos de trabalho, no sentido de entender, inclusive, porque o trabalho é feito daquela forma, pois, somente com esse domínio será possibilitada uma evolução na execução das atividades, verificando-se o que está dando certo ou errado, ensejando o surgimento de soluções/invoações.</p> <p>Registrhou ainda que os servidores são capazes de aprender sobre as matérias que são tratadas na unidade, pois, se o trabalho a ser executado não exigir o “pensar do ser humano”, o caminho é a substituição por sistemas que promovam a automação da atividade.</p> <p>Esclarecendo que não se convence sobre os argumentos trazidos pela SRF, para fins de alteração na gestão dos processos de licenças tratados nesta reunião (baseada na definição/divisão da Lei 8.112/90), reforçando a necessidade de um olhar para o processo em si, para o seu ciclo de vida, de como ele poderia ter uma melhor execução e não somente apontar a unidade que deveria atuar como gestora do processo.</p>		
3	<p>Em seguida, a titular da SGP passou a palavra para que as Coordenadoras apresentassem seus argumentos acerca do tema, para que ao final houvesse a deliberação deste Comitê.</p> <p>A COBEP iniciou esclarecendo que a SGB lhe trouxe os apontamentos no sentido de que as licenças tratadas nesta reunião são afastamentos e que tudo que tem repercussão pecuniária já é tratado pela SGB, não sendo o caso desses afastamentos, pois estes não tem natureza pecuniária, nem repercussão financeira para o TRE.</p> <p>A COPES relatou que as licenças previstas na Portaria GP n.º 90/2018 são licenças que tem repercussão previdenciária, que não seria um afastamento propriamente, mas, “benefícios previdenciários”, conforme disposto no art. 185 da Lei 8.112/90.</p> <p>A COBEP argumentou que se for seguir pela linha levantada pela COPES, caberia o mesmo entendimento para o auxílio reclusão.</p> <p>A COPES ressaltou que, à época da publicação do regulamento da Secretaria, a SGP não era tão ramificada e havia uma concentração de atividades na SRF, lembrando que as licenças previstas no art. 81, da Lei 8.112/1990 estão sob gestão da SRF, tendo a titular da SGP feito a ressalva que a Licença para capacitação está sob a responsabilidade da</p>	Todos	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS - CEGesP

SFA e não da SRF. A titular da SGP lembrou que aos poucos a SRF está descentralizando as atividades, mas que tem que ser ponderado em qual unidade haverá uma melhor execução de cada processo e, no seu entendimento, nada seria alterado com a transferência da responsabilidade da gestão do processo pela SGB. Só haveria desgaste em alterar as normas, mas, sem ganho prático algum. A COBEP registrou que se for para especializar a SGB nos casos de licenças que tem repercussão previdenciária, teria que ser excluído o auxílio-alimentação, ressaltando, ainda, a situação de licença por acidente em serviço, sendo esclarecido pela titular da SGP, que o citado processo não está com a SGB, mas sob a gestão da SAMS. A COPES reconheceu que os processos de trabalho discutidos nesta reunião teriam a mesma execução tanto na SRF, quanto na SGB, levantando apenas, que poderiam ocorrer dúvidas quanto aos prazos, por exemplo. De imediato, foi esclarecido pela titular da SGP que essa questão já está prevista nas respectivas normas que tratam da matéria, não é um risco que pode exigir uma demanda jurídica a ponto do processo não poder ficar na SRF. A titular SGP reforçou que é necessário pensar em como o processo funcionaria melhor, ressaltando que as licenças aqui tratadas são extremamente simples, tratam-se de direitos líquidos e certos dos servidores, não carecendo de uma análise jurídica prévia, em regra, apenas faz-se necessária a análise acerca do cumprimento de requisitos, que um <i>check list</i> atende facilmente. Esclareceu, ainda, que existe a possibilidade da SRF ir perdendo a sua utilidade, uma vez que os sistemas estão sendo cada vez mais aperfeiçoados para a automação de tarefas repetitivas e simples, como as relativas à frequência do servidor, férias, entre outras. É indispensável pensar na evolução dos processos e até que ponto haveria ganho na mudança para a SGB, tendo em vista que teria necessidade de alterar regulamento, entre outras situações, principalmente, considerando a irrigosidade quantidade de processos que tramitam por ano sobre as licenças da Portaria GP n.º 90/2018. Também ressaltou que a SGP está se empenhando em enxugar cada vez mais os processos e distribuir melhor as atividades entre as unidades e lembrou que as licenças objeto da reunião estão, inclusive, na relação de processos para serem incluídos no workflow. Em resumo, não vê benefício gerar um desgaste desse devido aos pontos já mencionados, solicitando fechar o assunto com a votação de todos. A COPES informou que concorda com os pontos levantados pela titular da SGP, registrando que continua entendendo que		
--	--	--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS - CEGesP

	<p>as licenças se tratam de benefícios previdenciários.</p> <p>A titular da SGP reforçou que a análise sobre a definição da gestão do processo tem que ser qual seria o ganho com a alteração da unidade gestora do processo, devendo haver a concentração dos esforços na revisão e automação dos processos, principalmente nos que tem maior impacto nas unidades, melhorando-se a eficiência administrativa, evitando discussões acerca de situações que não gerem ganho de eficiência.</p> <p>A COBEP informou que concorda com a análise da SGP, tendo em vista o custo benefício em razão, principalmente, da quantidade de processo sobre o tema que tramita por ano (apenas 09 em 2020), pois o trabalho para a alteração seria maior que o tratamento propriamente dos processos.</p> <p>A COPES registrou que, em havendo uma reestruturação da SGP, gostaria que fosse reavaliada a situação, para a eventual alteração na gestão dos processos de trabalho objeto desta reunião.</p> <p>A CODES acrescentou a situação da SGB relativa à dificuldade do retorno às atividades presenciais do pessoal da unidade, o que gera reflexo na execução das tarefas, registrando que se acosta ao posicionamento da titular da SGP.</p>		
4	Após as discussões, ficou definido que a gestão dos processos de licença previstos na Portaria 90/2018 ficaria sob a responsabilidade da SRF/COPES.	-	Todos

5. Pendências Identificadas

Nº	Pendências	Responsável	Data limite
1	Inclusão do processo de trabalho “Cálculo atuarial” em reunião CEGesP para definição de unidade gestora.	GAPSGP	A definir

6. Fechamento da Ata

Data	Nome do relator	Assinatura
20.10.2020	Walbercy Alexandre de Albuquerque Costa	